

## PROCESSO TC N.º 05095/13

Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais. Julga-se legal o ato e correto o cálculo de proventos elaborado pela repartição de origem, quando atendidos os requisitos da Lei. Concessão de Registro.

## ACÓRDÃO AC1-TC- 3871/2014

- 1. PROCESSO TC Nº: 05095/13.
- **2. ORIGEM:** Paraíba Previdência PBprev.
- 3. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:
  - 3.1. APOSENTANDO(A):
    - **3.1.1. NOME:** Marlene Ferreira de Lima.
    - **3.1.2. QUALIFICAÇÃO:** Professor de Educação Básica 1 C V, matrícula nº 137.489-3, lotada na Secretaria de Estado da Educação.
    - 3.1.3. TEMPO DE SERVIÇO: 25 anos, 02 meses e 22 dias.
    - 3.1.4. IDADE: 56 anos.
  - **3.2. FUNDAMENTO LEGAL**: Art. 6°, incisos I a IV da Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o artigo 40, § 5° da Constituição Federal/88.
  - 3.3. DATA DO ATO APOSENTATÓRIO: 21/01/2013.
  - **3.4. ÓRGÃO E DATA DE PUBLICAÇÃO:** Diário Oficial do Estado de 22 de fevereiro de 2013.
  - 3.5. AUTORIDADE EMITENTE: Presidente da PBprev.
- **4. RELATÓRIO DA AUDITORIA:** Opina pela legalidade do ato aposentatório em apreço e concessão do registro do ato.
- <u>5. PARECER DA PROCURADORIA:</u> Oral, na sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, na sessão realizada nesta data, *ACORDAM*, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Marlene Ferreira de Lima, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Publique-se, registre-se e intime-se.

TCE - Sala das Sessões da 1ª Câmara, Mini-plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa João Pessoa, 10 de julho de 2014.

## Em 10 de Julho de 2014



## Cons. Arthur Paredes Cunha Lima PRESIDENTE



**Cons. Fernando Rodrigues Catão** RELATOR



Marcílio Toscano Franca Filho PROCURADOR(A) GERAL